



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.371, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 3.024, de 05 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a implantação do Programa “Minha Casa, Minha Vida” no Município de Lagoa Santa – Minas Gerais” e dá outras Providencias.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº. 3.024, de 10 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º - O Município de Lagoa Santa dará prioridade às ações do Programa “Minha Casa, Minha Vida” destinadas a famílias com renda familiar mensal máxima de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) em conformidade com a Portaria do Ministério das Cidades nº. 464, de 30 de setembro de 2011.

(…)”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº. 3.024, de 10 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 4º - A classificação pelo Poder Executivo de empreendimentos habitacionais do Programa como destinado a famílias com renda familiar mensal máxima de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), para se beneficiar dos dispositivos desta Lei, depende do enquadramento do respectivo projeto pela Caixa Econômica Federal nas regras do Programa “Minha Casa, Minha Vida” para aquela faixa de renda mensal.

(…)”

Art. 3º - O inciso I, do artigo 5º da Lei nº. 3.024, de 10 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 5º - (...)

I – Criar mecanismos de incentivo à produção e a aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda familiar mensal máxima de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

(…)”

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 9º da Lei nº. 3.024, de 10 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 9º - (...)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo Único – O Conselho de Acompanhamento de que trata o caput deste artigo será integrado pelo representante titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades, por estes indicados:

I – 02 (dois) Representantes da Câmara Municipal de Lagoa Santa;

II – 01 (um) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III – 01 (um) Representantes da Secretaria de Bem Estar Social;

IV – 01 (um) Representantes da Secretaria de Fazenda;

V – 01 (um) Representantes da Secretaria de Gestão;

VI – 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG, Subseção de Lagoa Santa;

VII – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social; e

VIII – 01 (um) Representante da Caixa Econômica Federal, Agência de Lagoa Santa.

(...)”

Art. 5º - O artigo 10 da Lei nº. 3.024, de 10 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 10 – Para projeto de edificações de empreendimento classificado no “Programa Minha Casa, Minha Vida” em Lagoa Santa destinada a famílias com renda familiar máxima de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), o imóvel onde será implantado o programa será definido via Decreto, observando, a respeito, a deliberação do Conselho de Acompanhamento de que trata o Parágrafo Único do Art. 9º desta Lei.

(...)”

Art. 6º - O artigo 11 da Lei nº. 3.024, de 10 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 11 - Ficam instituídos no Município de Lagoa Santa os benefícios fiscais definidos nesta Lei destinados exclusivamente a empreendimentos habitacionais classificados no Programa “Minha Casa, Minha Vida em Lagoa Santa” como destinado a famílias com renda familiar mensal máxima de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

(...)”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de março de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal